



ALAMC & DA - REGULAMENTO ELEITORAL

26 Março 2011

Este Regulamento Eleitoral foi apresentado em Assembleia própria para discussão e devida aprovação na data acima referida.

R.E.

ASSOCIAÇÃO LUSA DE ARTES MARCIAIS COREANAS & DISCIPLINAS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo Eleitoral da Associação Lusa de Artes Marciais Coreanas & Disciplinas Associadas (adiante designada por ALAMC & DA)
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da ALAMC & DA.

Artigo 2º

Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia-geral que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- A. Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- B. Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- C. Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos.
- D. Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- E. Dirigir o acto eleitoral;
- F. Apreciar e decidir reclamações que lhe sejam apresentadas, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º

Assembleia eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados efectivos e ordinários da ALAMC & DA.
2. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
3. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da ALAMC & DA, os cidadãos, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não são elegíveis indivíduos que:
 - A. Tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
 - B. Mediante processo judicial ou disciplinar, tenha sido exonerado ou Demitido de cargos directivos, declarados responsáveis por actos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
 - C. Exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos Estatais.
3. São eleitores os membros ordinários e honorários da ALAMC & DA, com a sua quotização associativa regularizada, e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

Convocação da assembleia

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo (a) Presidente da mesa, por escrito, com a Antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser comunicada à Direcção da ALAMC & DA.
2. A referida convocatória deverá ocorrer até quinze dias antes de expirar o mandato em curso.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia Eleitoral realizasse no decurso do mês de Dezembro.

Artigo 7º

Caderno eleitoral

1. Os Sócios eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral aquando da convocatória para o respectivo acto eleitoral. Nas Assembleias Eleitorais o caderno deve estar elaborado de forma a incluir todos os Associados eleitores até à data da convocação da assembleia.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado quinze dias antes da data designada para a Assembleia eleitoral, no "SITE" oficial da ALAMC & DA, informando do mesmo Aquando da convocatória.
3. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se **até uma semana antes do acto eleitoral.**

Artigo 8º

Candidaturas e listas

1. A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.
2. O Presidente é eleito em lista própria, podendo designar, o elenco que constituirá a Direcção.
3. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do bilhete de identidade e de declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete, por sua honra, que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
4. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da ALAMC & DA, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
5. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da ALAMC & DA.
6. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

Artigo 9º

Requisitos de representação

1. Cada lista deverá ser subscrita por um número correspondendo, no mínimo, a 5% do total de sócios da Assembleia Geral. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
2. Cada lista candidata deverá indicar o nome e endereço do mandatário – incluindo endereço de correio electrónico – no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
3. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente.

Artigo 10º

Apreciação das listas

1. Compete à mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. São rejeitados os candidatos inelegíveis, e que não respeitem as regras do procedimento eleitoral.

Artigo 11º

Publicação das listas

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas as listas são ordenadas e remetidas aos eleitores constantes em lista própria.

Artigo 12º

Boletins de voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13º

Processo de votação

1. O voto é directo e secreto, e é exercido pessoalmente.
2. A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
3. No local destinado à Assembleia Eleitoral terão que estar, sempre, presentes no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto, e outro o secretário ou o seu substituto.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na Mesa durante o acto eleitoral.
5. Antes do acto eleitoral o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
6. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 14º

Processo de reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contra protesto devidamente fundamentado.
2. A mesa recebida a reclamação, o protesto ou contra protesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
3. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 15º

Contencioso eleitoral

1. Das decisões da mesa eleitoral cabe recurso imediato para o Conselho Disciplinar, a decidir no prazo de quarenta e oito horas.
2. Das decisões do Conselho Disciplinar não cabe reclamação ou recurso, podendo o interessado utilizar os meios jurisdicionais ao seu dispor.

Artigo 16º

Resultado e proclamação

1. Decididas as reclamações, protestos e contra protestos pela mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efectuou a Assembleia Eleitoral e no sítio da Internet da ALAMC & DA.
2. Para o órgão, Presidente da ALAMC & DA, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, do mesmo órgão, caberá à mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de acto eleitoral nos trinta dias subsequentes.

Artigo 17º

Prazos

Todos os prazos neste regulamento, excepto quando existir norma que expressamente indique o contrário, são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo e dias feriados.

Artigo 18º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor ao ser aprovado em Assembleia Geral, realizada para o efeito o mesmo só poderá ser alterado em Assembleia Geral.
2. O regulamento após ser aprovado nos termos do número anterior será afixado na sede da Associação, e no sítio da Associação.